

LEI n.º 366, de 21/Junho/2000

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO FINANCEIRO DO MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE-MT, PARA O EXERCÍCIO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. **WILSON CARGNIN**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE-MT, “**APROVOU**” E ELE “**SANCIONA E PROMULGA**” A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Em cumprimento à Lei Orgânica Municipal, esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias para elaboração do Orçamento Financeiro do Município de Nova Canaã do Norte para o Exercício de 2001, observando:

I - As prioridades da Administração Municipal, conforme Anexo I, parte integrante da mesma.

II - Alterações na Legislação Tributária.

III - Orientação para elaboração da Lei Orçamentária anual.

IV - Autorização para concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração e criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal a qualquer título.

Artigo 2º - No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os valores de mercado de aquisição de produtos e serviços, com base no mês de Julho de 2000.

Parágrafo 1º - Os valores referenciados em moeda estrangeira serão convertidos a taxa de câmbio vigente no último dia útil do mês de Julho de 2000.

Parágrafo 2º - Os valores de correção do Orçamento para receita e despesa, quando da execução deste terão por fundamento a variação do período de Agosto à Dezembro de 2000, do IGP - Índice Geral de Preços, da Fundação Getúlio Vargas.

Artigo 3º - A Lei Orçamentária observará na estimativa da receita e na fixação das despesas da ação governamental, orientações das seguintes prioridades da Administração Municipal:

I - Modernização e racionalização administrativa do Poder Executivo;

II - Investimento público;

a - Econômico (Transporte, energia, saneamento, habitação e comunicação).

b - Social (Saúde, educação, esporte, lazer, promoção social e urbanismo).

III - fortalecimento da agricultura, indústria e comércio;

Parágrafo 1º - Na estimativa da receita serão considerados os fatores conjunturais que influenciarem em todas as fontes de recursos orçamentários, inclusive aquelas provenientes de transferências de Convênios, bem como as alterações da Legislação Tributária.

Parágrafo 2º - A previsão das despesas obedecerá principalmente os percentuais mínimos de distribuição definidos na Lei Orgânica do Município para a Educação, da receita resultante de impostos, inclusive das provenientes de transferências.

Parágrafo 3º - As dotações Orçamentárias destinadas ao Poder Executivo serão distribuídas de acordo com as disponibilidades da receita e as prioridades do Governo Municipal.

Parágrafo 4º - As dotações Orçamentárias do Poder Legislativo Municipal, objetivarão o atendimento a programação de gastos essenciais à manutenção das atividades legislativas, sobrepostos àqueles destinados a investimentos.

Artigo 4º - A Lei Orçamentária Anual compor-se-á de:

I – Orçamento Fiscal;

II – Orçamento da Seguridade Social.

Artigo 5º - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, a discriminação da despesa far-se-á obedecendo a classificação funcional programática, pôr categoria de programação, ou seja, Projeto/Atividade, indicando-se, pelo menos para cada uma, no seu menor nível:

I – O Orçamento q que pertence ; e

II – a natureza da despesa, é classificada conforme Lei Nº 4.320/64 e atualizações posteriores.

Artigo 6º - A proposta Orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo, obedecerá as seguintes diretrizes:

I – As obras e projetos em execução de todas as áreas, terão prioridades sobre os novos, não podendo sem autorização legislativa.

II – As despesas com pagamento da dívida pública, de encargos sociais e salários, terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

III – A previsão para operação de crédito somente constará na proposta orçamentaria quando forem especialmente autorizadas pelo Poder Legislativo.

IV – As despesas com pagamento de dívidas públicas contratadas decorrentes de obras executadas por terceiros, e dívidas decorrentes de financiamentos contraídos junto a instituições oficiais de crédito.

V – Será consignada em orçamento fiscal, dotação à Reserva de Contingência constituída por valor correspondente a até 5% (cinco por cento) das receitas correntes, exceto as transferências de convênio e SUS.

VI – A realizar transposições, remanejamento ou transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Artigo 7º - A concessão de auxílio e subvenção dependerá de autorização expressa através de Lei especial.

Artigo 8º - As despesas com pessoal ativo e inativo pagas com receitas correntes do Município, não poderão exceder o limite estabelecido pela Lei complementar Nº 96 de 31 de Maio de 1.999 bem como a lei complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a promover alteração na estrutura organizacional e de cargos e carreiras da Prefeitura Municipal, podendo, para isso, extinguir ou transformar cargos, criar novos cargos e também realizar concurso Público de provas e títulos visando ao preenchimento dos cargos e funções.

Artigo 9º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta Orçamentária para 2001, observada as determinações contidas nesta Lei e nas Leis que incidem esta matéria especialmente a Lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Artigo 10º - O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de Setembro de 2000, o projeto de Lei do Orçamento Anual de 2001 à Câmara Municipal para apreciação e conclusão da votação nos termos da Lei Orgânica do Município.

Artigo 11º - O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações ao presente projeto, bem como ao projeto do plano plurianual e do orçamento anual, em conformidade com o parágrafo 5º do artigo 166, da Constituição Federal.

Artigo 12º - No caso do projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado até 31/12/2000, sua programação será executada na forma do Orçamento Vigente, exercício de 2000.

Artigo 13º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Artigo 14º - Não poderão ser programados novos projetos a custo de anulação de dotações Orçamentárias destinadas a pagamento de pessoal, encargos sociais e obras em andamento.

Artigo 15º - O Poder Executivo, se necessário, encaminhará à Câmara Municipal até 45 (Quarenta e Cinco) dias antes do encerramento do exercício, Projeto de Lei relativo as modificações na Legislação Tributária pertinente a:

- I - Revisão da planta genérica de valores, de forma a atualizar o valor venal dos imóveis, para cálculo e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;
- II - Atualização das alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;
- III - Atualização da Taxa do Exercício do Poder de Polícia - (Alvará);
- IV - Atualização da Taxa de Prestação de Serviços;
- V - Lançamento de Contribuições de Melhoria;
- VI - Atualização de tabelas para cobrança de Imposto Sobre a Transmissão de Bens Inter-vivos - ITBI;
- VII - Atualização e regulamentação da Taxa de Iluminação Pública - TIP;
- VIII - Outras receitas municipais.

Parágrafo Único - As atualizações referidas neste artigo compreenderão também a modernização da máquina fazendária, objetivando o aumento da produtividade.

Artigo 16º - O Poder Executivo poderá firmar Convênios, Contratos e Ajustes para o desenvolvimento de Projetos e Programas nas áreas de Educação e Cultura, Saúde e Saneamento, Assistência Social, Infra-estrutura urbana e rural, Meio Ambiente, Apoio à Gestão Administrativa, e outros projetos considerados necessários para o bem estar da coletividade e desenvolvimento do Município.

Parágrafo Único - No Orçamento Financeiro do Município constará obrigatoriamente:

- I - Recursos destinados ao pagamento da dívida pública municipal e seus encargos;

II - Recursos destinados ao pagamento de precatórios judiciais, conforme disposto no Artigo 100, da Constituição Federal.

Artigo 17º - O Projeto de Lei Orçamentária compreenderá as propostas do Poder Executivo (Administração Direta e Indireta), Legislativo e Fundações.

Parágrafo 1º - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal, somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas de pessoal e encargos e amortização da dívida pública.

Parágrafo 2º - Na programação de investimentos serão observadas as prioridades descritas no item I do Artigo 1º desta Lei.

Parágrafo 3º - O investimentos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos.

Artigo 18º - A Lei Orçamentária será elaborada de acordo com o que estabelece a Lei Federal 4.320/64, LDO 2001, e o que dispõe a Lei Orgânica do Município, nos Artigos pertinentes à matéria.

Artigo 19º - Constituem Receitas do Município, aquelas provenientes de:

- I - Tributos e Taxas de sua competência;
- II - Atividades econômicas, que por sua conveniência possam ser executadas;
- III - Transferências por força de Legislação Federal, Estadual, ou de Convênios firmados com Entidades e Órgãos governamentais de outras esferas de governo;
- IV - Reserva de Contingência;
- V - Operações de Créditos;
- IV - Contribuições;

Artigo 20º - As despesas com pessoal e encargos terão por base o número de funcionários descritos no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, existente no mês de Julho de 2000.

Parágrafo Único - Para atendimento às despesas com pessoal e encargos provenientes dos descritos como excepcionalidade temporária, o Poder Executivo deverá atender ao disposto no Artigo 37, Inciso IX da Constituição Federal, e Leis Complementares pertinentes.

Artigo 21º - Obrigatoriamente serão incluídas dotações Orçamentárias a gradual implantação dos sistemas de carreira orientados pelo princípio do mérito da valorização e profissionalização dos Servidores Municipais, Plano de Cargos e Salários do Magistério, bem como da eficiência e continuidade da ação administrativa.

Artigo 22º - Os valores descritos em dotações Orçamentárias, destinadas as despesas de pessoal e encargos não poderão ser remanejados na sua totalidade em benefícios de outras despesas correntes e ou de capital.

Artigo 23º - Serão previstas na Lei Orçamentária, despesas objetivando adoção de mecanismos que permitam a capacitação e reciclagem profissional de Servidores de todas as áreas da Administração Municipal.

Artigo 24º - Os vencimentos dos Cargos Públicos da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte-MT, poderão ser reajustados objetivando compatibilizar o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal, desde que a majoração não encontre obstrução em legislação superior.

Artigo 25º - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em suas alterações, de recursos do Município para qualquer carteira de previdência, salvo as dos Servidores Municipais, e do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, na forma de Lei.

Artigo 26º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas suas disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte-MT,
em 21 de Junho (06) de 2000.**

Wilson Cargnin
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Gabinete e publicada por afixação no local de costume, na data supra.

Éber José de Oliveira
Secretário de Gabinete

ANEXO "I" - DA LEI N.º - 366/2000

PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

LEGISLATIVO

- 01 - Manutenção e encargos com a Câmara Municipal;
- 02 - Aquisição de Equipamentos, Maquinas, Moveis e Utensílios;
- 03 - Reforma e Ampliação do espaço físico da Câmara Municipal.

PRIORIDADES DO PODER EXECUTIVO POR AREAS

AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO

Desenvolvimento de política agrícola, objetivando a expansão agropecuária do Município, através das seguintes ações:

- 01 - Titulação de Terras (Regularização Fundiária) ;
- 02 - Promover a criação de Associações de pequenos Produtores Rurais, bem como Manter apoio as já existentes.
- 03 - Desenvolver estudos visando a implantação da Fazenda Experimental no Município;
- 04 - Implantação do Programa de Inseminação Artificial de Bovinos, visando a melhora genética de nosso rebanho;
- 05 - Manter Convênios com Indea, Empaer e Incra;
- 06 – Aquisição de três (03) patrulhas mecanizadas para atender à produtores rurais organizados em Associações;
- 07 - Aquisição de sementes selecionadas, mudas, e inseticidas específicos para cada cultura, com o objetivo de apoiar pequenos produtores rurais;
- 08 - Implantação e manutenção de um programa de mecanização Agrícola para os pequenos produtores;
- 09 - Implantação de um cinturão Verde para a Produção de Hortifrutigranjeiros;
- 10 - Implantação de uma Escola Agrícola;
- 11 - Implantado de um programas de eletrificação rural juntamente com o Órgãos competentes de outras esferas de Governo;
- 12 - Apoio ao assentamento de famílias de produtores rurais;
- 13 - Implantação do Distrito Industrial;
- 14 - Construção do CAAM - Centro de Abastecimento Agrícola Municipal;

- 15 - Implantação de um parque para realização de Exposições;
- 16 - Aquisição de Veículos Tratores, Equipamentos Agrícolas e Industriais, e Materiais Permanentes;
- 17 - Desenvolvimento de uma Industrial e Comercial para Microempresas através de aproveitamento do potencial produtivo do Município com a elaboração de estudos e Projetos;
- 18 – Implantação de Projetos de Reflorestamentos e recuperação de áreas degradadas.

SAÚDE E SANEAMENTO

I - Das Metas e objetivos gerais:

Manter e realizar convênios com órgãos Federais e Estaduais assegurando a população condições de higiene, Saúde e bem-estar Social, através de:

- 01 - Manutenção, reforma e ampliação dos edifícios e dependências do setor, principalmente dos Postos de Saúde do município;
- 02 - Implantação de um sistema de resíduo sólido;
- 03 - Implantar e expansão de sistemas de tratamento de abastecimento de água no perímetro urbano e em comunidades rurais, com prioridade para Distrito de Ouro Branco (Km 12);
- 04 - Implantação e expansão de sistemas de esgotos e galerias de águas pluviais;
- 05 - Aquisição de Ambulâncias e Unidades Móveis de Saúde, e Equipamentos para atendimento a Saúde;
- 06 - Programas de Combate a Malária, Dengue, Febre Amarela, e Outras Endemias
- 07 - Minimizar acidentes, mutilações e mortes por violência no Município;
- 08 - Reduzir a prevalência das doenças tropicais e infecciosas (Hanseníase, Tuberculose e Leishmaniose);
- 09 - Aumentar a cobertura vacinal das doenças imuno-previníveis e diminuir sua sub-notificação;
- 10 - Diminuir a incidência de doenças sexualmente transmissíveis;
- 11 - Atuar na prevenção de carie dentária;
- 12 - Conhecer e minimizar o problema da hepatite da região, principalmente em nosso Município;
- 13 - Diminuir o índice de agressões por ações no Município;
- 14 - Construção de Poços Artesianos;
- 15 - Canalização e drenagens dos córregos;
- 16 – Ampliação do atendimento médico e odontológico, através da contratação de novos profissionais da área;
- 17 – Manutenção e ampliação do Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS;
- 18 – Implantação e Manutenção do Programa de Saúde familiar – PSF.

II - Organização do Sistema Municipal de Saúde, visando:

01 - Organizar o sistema Municipal de Saúde, de forma hierarquizada com referencia e contra-referência.

02 - Ampliar a capacidade física instalada através da construção e aparelhamento de Postos de Saúde.

03 - Fomentar a efetiva atuação do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, incentivar a participação popular na condição política Municipal de Saúde.

04 - Construção e aparelhamento de Centros de Saúde.

05 - Construção e aparelhamento de um Centro de Reciclagem e Formação de Profissionais da Saúde.

III - Gerência do Sistema Municipal de Saúde visando:

01 - Estruturar a Secretaria Municipal de Saúde;

02 - Estruturar e fomentar o Fundo Municipal de Saúde;

03 - Ampliar o quadro do pessoal de acordo com as suas necessidades;

04 - Capacitacao de recursos humanos de acordo com as suas necessidades;

05 - Adequar o Plano de Cargos, Carreira e Salários do Setor de Saúde;

06 - Implantar sistema de informações em Saúde no Município;

07 - Ampliar o leque de fontes de captação de recursos para a Saúde;

08 - Atuar em conjunto com outros órgãos de Municípios vizinhos e Estado visando a melhoria da Saúde da Região.

EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

Promover o ensino Publico Municipal visando estabelecer uma política educacional que atendera o ensino pré-escolar, fundamental, educação especial, rural e supletivo, visando atender as necessidades locais da educação, sendo que proporcionarão uma formação básica comuna população:

01 - Apoio ao desenvolvimento das atividades da educação especial visando garantir a qualificação, o acesso e a permanência dos serviços oferecidos ao portador de necessidades especiais no atendimento educacional, em convênios com Órgãos Estaduais, Federais ou Instituições Particulares:

02 - Construção, expansão , instalações e aparelhamento de creches, visando atender as crianças de 0 à 06 ano de idade, em convênios com órgãos Federais, Estaduais ou Particulares;

03 Desenvolvimento do programa de atendimento à criança e ao adolescente, em ações que poderão ser conjuntamente com o Governo do Estado, Federal ou Instituições Privadas;

04 - Construção, reforma, ampliação, recuperação e aparelhamento das unidades escolares Municipais visando atender a educação pré-escolar, fundamental, supletivo, especial e ensino médio;

05 - Capacitacao de recursos humanos para a educação pré-escolar, fundamental, supletivo, especial e ensino médio, objetivando a valorização do profissional e melhor qualidade de ensino;

06 - Desenvolvimento de programas suplementar de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência médica Escolar;

07 - Implantação de mini-bibliotecas nas escolas Municipais;

08 - Apoio ao desenvolvimento do desporto, através de construção e instalação de quadras polivalentes, praças esportivas e parques infantis;

09 - Apoio ao desenvolvimento da política agrícola através da construção de uma Escola Rural no Município;

10 - Apoio e incentivo ao desenvolvimento da atividade cultural e artística do Município;

11 - Implantação da educação ambiental nas escolas, visando a proteção do meio ambiente;

12 - Desenvolvimento de ações visando a operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente;

13 - Implantação de estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como do plano de cargos salários e Carteira;

14 - Implantação do curso de 2º Grau no interior do Município, através de núcleos centralizadores;

15 - Conclusão, ampliação e aparelhamento do Estádio Municipal;

16 - Promover jogos Municipais e Regionais, para melhor intercâmbio entre os jovens estudantes;

17 - Incentivo a cursos de terceiro Grau mediante convênios com entidades públicas de ensino superior;

18 - Implantação e manutenção do Plano de Cargos, Carreira, e Salários do Magistério, de acordo com a nova LDB e do FUNDEF;

19 - Operacionalização e Manutenção de atividades e programas vinculados ao Fundo do “Salário-Educação”, conforme Lei Estadual nº 7.043/98;

20 - Manutenção do FUNDEF.

ACÇÃO SOCIAL

Programar a política de Ação Social do Município, Observando as necessidades sociais básicas da comunidade, através de:

01 - Implantação do programa de combate a fome, e apoio ao pequeno trabalhador;

02 - Implantação da estrutura administrativa da Secretaria da Ação Social, visando definir a política, os serviços, programas e atendimentos na área Social;

03 - Construção e equipamentos de espaços físicos (creches, centros comunitários, albergues, abrigos para o desenvolvimento do programa dirigido a comunidade em geral, considerando faixas etárias de 0 à 06 anos, visando assegurar atendimentos as suas necessidades básicas como:

Complementação alimentar;
Recreação;
Segurança
Proteção;
Educação; e,
Saúde

04 - Desenvolvimento de programas dirigidos as crianças da faixa etária entre 07 e 14 anos, visando a ocupação de suas horas ociosas com atividades produtivas e sócio-educativas, de lazer e recreação;

05 - Desenvolvimento de programas a serem executadas para as crianças e adolescente de 14 a 18 anos, visando a ocupação de suas horas ociosas com atividades produtivas e sócio-educativas, de lazer e recreação;

06 - Desenvolvimento de programas a serem executados junto as famílias, visando a organização da comunidade e objetivando a melhoria de condições de vida, do ponto de vista habitacional, sócio-educativo, e cultural;

07 - Promoções de festas cívicas e populares;

08 - Apoio a seguridade e proteção Jurídica as pessoas comprovadamente carentes que delas precisarem;

09 - Zelar pela execução e operacionalização das Leis referentes a área Social;

10 - Fundo de Assistência Social;

11 - Conselho Municipal de Assistência Social;

12 - Assistência Jurídica e apoio a seguridade, as pessoas comprovadamente carentes que delas necessitarem;

13 - Apoio para instalação e regular funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social;

14 - Construção do Centro de Múltiplo Uso - CMU, através de Convênio com Estado ou com a União;

15 - Desenvolver Programas de orientação à gestantes, crianças carentes e população idosa;

16 - Instituição do Programa do Leite.

17 - Implantação e funcionamento de Cursos Profissionalizantes, Artesanais, e de Qualificação Profissional.

18 - Implantação do Programa de Cestas Básicas através de parceria com a União (Programa Comunidade Solidária);

19 - Implantação de Programas de Apoio à Pessoa Deficiente, e de Apoio à Pessoa Idosa;

20 - Manutenção da Creche Municipal;

21 - Apoio financeiro para realização de campanhas da Cidadania (Documentação: Carteira de Trabalho, Cédula de Identidade, CPF, Registro Civil, etc.);

22 - Celebração e Convênios e parcerias com o INSS objetivando a descentralização e maior rapidez nos serviços prestados pelo Seguro Social;

23 - Celebração de Convênios com o MPAS/SEAS para desenvolvimento de Programas e Projetos Sociais.

HABITAÇÃO E URBANISMO

- 01 - Elaborar programas para construção e reforma de moradias, para atendimento aos munícipes de baixa renda, em regimes de parceria/mutirão;
- 02 - Desenvolver programas de melhorias, arborização de ruas e avenidas;
- 03 – Ampliação e melhorias na Praça “Pref. Wilson Cargnin”, em Nova Canaã do Norte;
- 04 - Construção de Mini-Praças (Espaço de Lazer), em terrenos disponíveis do município;
- 05 – Implantação de Iluminação com “Super-Postes” nas principais Ruas e Avenidas da cidade de Nova Canaã do Norte/MT;
- 06 – Construção de Casas Populares, através de Programas financiados pelo governo Federal;
- 07 – Sinalização das Ruas, Avenidas, e locais públicos da cidade de Nova Canaã do Norte.

ENERGIA

- 01 - Ampliação do sistema de distribuição de energia elétrica no perímetro urbano e rural do Município;
- 02 - Implantação e Ligação de Redes Elétricas Trifásicas para Comunidades Rurais do município;
- 03 -Ampliação da distribuição de energia elétrica residencial nos bairros da cidade;
- 04 - Implantação e ampliação de iluminação Pública na zona urbana do Município;
- 05 - Manutenção e reparos na Rede de Iluminação em logradouros Públicos.

ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO

- 01 - Promover ações de modernização e racionalização administrativa através de:
 - a) - Implantação de uma estrutura administrativa atualizada conforme a realidade dos órgãos que compõem a Prefeitura;
 - b) - Implantação de um novo plano de cargos, salários e carreira para todos os funcionários da Prefeitura;
 - c) - Informatização da Prefeitura Municipal
- 02 - Promover ações visando o treinamento de recursos humanos objetivando a qualificação de pessoal dos diversos setores da administração Municipal;
- 03 - Promover a divulgação de todas as ações da Administração Municipal;
- 04 - Construção do Centro Administrativo Municipal;

05 - Promover a criação do Conselho de Defesa do Meio Ambiente e Defesa Civil e o efetivo funcionamento dos Conselhos Municipais de Educação, Saúde da criança e do adolescente Assistência Social e Desenvolvimento Rural;

06 - Promover ações junto ao IBGE, para realização do Censo do ano 2.000;

07 - Promover a modernização da máquina fazendária através da implantação de Postos Fiscais no Município, em convênio com a Secretaria de Fazenda do Estado;

08 - Promover ações junto a Secretaria de Fazenda de Estado, visando o aumento do valor adicionado do ICMS para o Município;

09 - Desenvolver estudos visando o aumento da Arrecadação dos tributos de competência Municipal;

10 - Desenvolver ações objetivando implantação do código de parcelamento do solo e Código de Zoneamento do Município;

11 - Promover Campanhas de incentivo ao recolhimento de Tributos municipais junto à população;

12 - Promover a Reforma Administrativa municipal;

13 - Implantação e execução do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal do município (PNAFM), através de financiamento junto à Caixa Econômica Federal, com contrapartida da Prefeitura Municipal.

TELECOMUNICAÇÕES

01 - Promover ações junto a Telemat visando a melhoria dos sistemas de telefonia convencionada, implantação de telefonia celular, e implantação de Telefones Públicos Comunitários (Orelhões) nas comunidades rurais e distritos;

02 - Melhorar o sistema de retransmissão de TV no Município;

03 - Implantação de rádio comunitária e TV no Município, através de redistribuição de imagens e sons.

04 - Implantação de Postos Telefônicos nas Comunidades Rurais do município.

TRANSPORTES

01 - Aquisição de maquinários novos ou usados para melhorar a qualidade dos serviços prestados aos municípios;

02 - Recuperação e manutenção dos equipamentos já existentes;

03 - Abertura e manutenção de estradas vicinais;

04 - Manter convênio com o Estado, para recuperação dos asfalto da MT, que liga Colider-MT/Alta Floresta (Trecho que fica dentro do Município de Nova Canaã -MT);

05 - Abertura de novas Ruas e Avenidas;

06 - Construção de Pontes e Bueiros em estradas do município;

07 - Encascalhamento de estradas, ruas e avenidas;

08 - Pavimentação Asfáltica de Ruas e Avenidas da cidade, com recursos próprios ou através de Convênios com outras esferas de Governo;

09 - Aquisição de uma patrulha rodoviária (Patrol, trator esteira, pá-carregadeira, retro-escavadeira e caminhão basculante);

MEIO AMBIENTE

Implantação de uma equipe que vise orientar a comunidade, no intuito de minimizar o impacto ambiental;

01 - Implantação de um projeto que vise proteger a fauna bem como recuperar o meio-ambiente já depredado;

02 - Distribuição de mudas de árvores de reflorestamento e hortifrutigrangeiros;

03 - Minimizar o uso do solo através de uma política diferenciada nas áreas de garimpo e de preservação das cabeceiras dos riachos e dos rios;

04 - Construção do viveiro de mudas de árvores e frutas.

DESENVOLVIMENTO URBANO

Estudos visando elaborar uma política de desenvolvimento urbano, através de instituição de um Plano Diretor Municipal;

01 - Implantação de um sistema de Arborização de ruas e avenidas;

02 - Construção de praças e jardins na área urbana e nas agrovilas;

03 - Pavimentação de vias públicas mediante contribuição de melhoria;

04 - Construção do Terminal Rodoviário.

NOVA CANAÃ DO NORTE-MT., 21 DE JUNHO DE 2.000

Wilson Cargin
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Gabinete e publicada por afixação no local de costume, na data supra.

Éber José de Oliveira
Secretário de Gabinete